



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1744

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Julho de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº182/2022, de 29 de Julho de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº1. 297/2022, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A pedido, o Servidor **Roberto Marques Alves**, matrícula funcional nº 3356-1, do cargo efetivo em estágio probatório de **Auxiliar Administrativo**, da Carreira de Nível Médio, Nível Inicial M015, constantes das Leis Municipais nºs. 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228/2020 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de julho do corrente ano.

Art.2º. Fica automaticamente exonerado do cargo em provimento comissionado de **Chefe da Divisão de Almoxarifado – Simbologia CC-10**, da Secretaria Municipal de Administração, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017.

Art.3º. Fica declarado vago o cargo citado no artigo 1º, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, levado à efeito pelas Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228, de 07/07/2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e dois. (29/07/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2431/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação pelo encargo de membro de Comissão Permanente de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. - Para fins desta lei entende-se Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, o grupo de servidores encarregado de apurar as responsabilidades a servidores públicos municipais por possível infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra, cujas atribuições são definidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1744

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Julho de 2022

Art. 2º Cabe à Comissão desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades a servidores públicos municipais no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra, cujas atribuições são definidas no Estatuto do Servidor do Município.

§ 1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou estável, quando nomeado para participar como membro em Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar fará jus a gratificação pelo encargo.

§ 2º A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, licenças, 13º salário, férias etc.

§ 3º A gratificação pelo encargo de membro em Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será paga quando houver reuniões mensais em que a comissão apresentar os respectivos relatórios sobre o andamento dos processos à Autoridade Superior e ao final do processo o Relatório Conclusivo. A gratificação será paga em parcela única ao servidor designado, na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 4º De acordo com a LEI MUNICIPAL Nº. 2.195/2020 art. 81, § 4º, o valor da gratificação de responsabilidade técnica não poderá ser inferior a 20%(vinte por cento) nem superior a 100%(cem por cento) do menor vencimento básico do servidor. Sendo assim a gratificação terá como indexador 20% (vinte) do menor vencimento básico do servidor.

§ 5º As comissões não terão direito à percepção de gratificação, quando houver suspensão dos prazos dos processos de sindicância e dos processos administrativos disciplinares.

§ 6º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias ou que vier a ser substituído no curso do processo, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão mencionada, sendo assim a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Art. 3º A Comissão será constituída por 3 (três) membros titulares para a Comissão Sindicante, bem como para a Comissão Processante, a serem designados por Portaria do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração, e se for necessário:

I- o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo em caso de revisão do processo e essa sendo deferida, despachará o processo à Controladoria, que nomeará Comissão Revisora, aplicando, no que couber, o procedimento previsto para o processo administrativo disciplinar pautado no Art. 126 da LEI MUNICIPAL Nº. 2.196/2020;

II- a Comissão Revisora será composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis que não tiveram participação nas comissões do processo a ser revisado;

III- será concedido a gratificação que dispõe esta Lei igualmente para a Comissão Revisora.

§ 1º Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito desta Administração, serão designados para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído. O membro substituto somente fará jus a gratificação, quando substituir o membro efetivo por no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 3º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão atender aos regramentos previstos nesta Lei, além dos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto do Servidor Público Municipal de Jardim Alegre/PR, aplicáveis ao objeto deste.

§ 4º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 4º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais, sendo vedado o acúmulo de gratificações.

Art. 5º A designação da presente Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não afetará os processos sindicantes e disciplinares em curso.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 29 de julho de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1744

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Julho de 2022

LEI Nº 2432/2022

AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (MONITORES), CUJOS VENCIMENTOS CORRESPONDEM AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o vencimento-base dos professores e profissionais da educação (Monitores), cujos vencimentos correspondem ao piso nacional no magistério, passando ao valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para os cargos de jornada de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 1.922,81 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), para os de jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Fica garantido o vencimento correspondente aos valores mencionados no art. 1º desta Lei, aos professores e monitores com vencimentos menores a estes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 29 de julho de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2022

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **11/08/2022**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, para a **Contratação de empresa para fornecimento de som, palco e decoração, para as comemorações do dia 7 de setembro.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 29 de julho de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2022

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **11/08/2022**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1744

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Julho de 2022

objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa para prestação de Serviços Elétricos nos Prédios Públicos e Praças desta Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 29 de julho de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 175/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.788117/0001-03

OBJETO: aquisição de berços e camas específicas para utilização no Hospital Municipal de Jardim Alegre para o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.979,97 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

INÍCIO: 14/07/2022

TÉRMINO DO CONTRATO: 13/07/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 043/2022, homologada em 13/07/2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/07/2022.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 060/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO

CNPJ: nº 60.975.737/0093-70

OBJETO: Contratação de clinica psiquiatra para prestação de serviço de internamento 24 horas, contendo estrutura física e profissional necessária para o tratamento do paciente, incluso alimentação, lavanderia e medicações, conforme processo 0000716-79.2018.8.16.0097.

VALOR TOTAL: R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

INÍCIO: 28/06/2022.

TÉRMINO DO CONTRATO: 27/12/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. 022/2022, homologada em 27/06/2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/06/2022.

PORTARIA 110/2022 de 28 de Julho de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores e Servidoras Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º - FÉRIAS REGULAMENTARES aos Servidores(as) integrantes do Quadro de Pessoal efetivo, comissionado, do Poder Executivo Municipal, pertencentes as Secretarias Municipais de: Assistência Social; e Saúde, conforme a seguir:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1744

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Julho de 2022

NOME	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº dias baixados
Anne Caroline Greczeszyn Rocha	07/11/2019 à 06/11/2020	29/07/2022 à 27/08/2022	30
Fernanda Aparecida Ferreira	24/07/2021 à 23/07/2022	27/07/2022 à 25/08/2022	30
Márcia Cristina Esteves Gonçalves	13/05/2021 à 12/05/2022	18/07/2022 à 16/08/2022	30

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. (28/07/2022)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 113/2022, de 29 de julho de 2022.

Súmula: Dispõe sobre designação de servidores públicos municipais à serem interlocutores conforme Resolução nº172/2022 do TCE-PR para responderem os questionários eletrônicos previstos no inciso II do artigo 5º que subsidiarão a avaliação do grau de implementação de políticas públicas Municipais e farão parte da composição da nova Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município e dada a importância do trabalho proposto pelo TCE- PR, com a necessidade da veracidade e fidedignidade das informações prestadas, **RESOLVE**,

DESIGNAR

Art.1º. Os servidores públicos municipais, pertencentes do Quadro de pessoal efetivo e comissionados, do Poder Executivo Municipal, abaixo nominados, para responderem e enviarem os questionários do TCE-PR, as áreas que serão objeto de avaliação de extrema relevância social, da Municipalidade, sendo: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento, conforme segue:

Nº	Nome	Matrícula
01	Jaqueline Schroeder Barbosa	05006384/1
02	Mercedes Lucilene Sonvezzo Canterteze	05006457/1
03	Marielli Fernanda de Mattos Aguiar	00031895/1
04	Renata Pachulski Francisconi da Silva	05031109/1
05	Fabiana Frizon Godoi	00031763/1
06	Silvana Cristina de Andrade Totolo	05009987/1
07	Nelci Bispo Caroba	02005476/1
08	Simone Moreira Coco Colombo	05008832/1
09	Neife Yassem	05009871/1
10	Sara Jane Jean Domingo Al Ghadban	05003610/1
11	Aurora Rodrigues Lopes de Lima	05005728/1
12	Sirlei Bersot da Silva Augusto	05009880/1
13	Débora Cristiane Souza de Camargo	05009928/1
14	Lenita Ribeiro Milão de Oliveira	05006481/1
15	Elande Maria Alvarino de Souza	00030945/1
16	Salette Souza de Melo	02009854/1
17	Ana Luíza Canei	05031087/1



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1744

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Julho de 2022

18	Sílvia Bovo Tsechuk	01502336/1
19	Maria Alcina Pereira	00033626/1
20	Lidinéia Matanavic Cardoso Ferreira	00033227/1
21	Weslei Domingos	3408/8
22	Kamila Emerenciano Porfírio Miguel Novais	00033154/1
23	Roberta Arantes Gonçalves Pereira	02008947/1
24	Maricleusa Martins Grossi	01502476/1
25	Eliana Marconato Mozer	0002441/1
26	Sônia Maria de Santana	01501534/1
27	Vânia Cristina Masula Degerone Pauls	02008289/1
28	Valdivino Lemes dos Santos	01501518/1
29	Paulo Roberto Messias	01502603/1
30	Eloíse Caroline de Santana	00033650/1

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e dois (29/07/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 112/2022, de 29 de Julho de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidade dos serviços junto ao Departamento de Contabilidade e na composição da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, **RESOLVE,**

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeado **Douglas Ricardo de Mendonça**, portador da cédula de identidade nº 13.169.874-7 SESP/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe da Divisão de Empenhos e Liquidações – Simbologia CC-09**, do Departamento de Contabilidade, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, Anexo I, da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, levado a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, **a contar da data de 01 de agosto do corrente ano.**

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e dois. (29/07/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1744

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Julho de 2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **16/08/2022**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitado global, objetivando a **Contratação de empresa para obras e instalações dos novos jazigos para o novo terreno do cemitério municipal de jardim alegre, com execução no prazo de 120 (cento e vinte) dias**. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354.

Jardim Alegre, 29 de julho de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1744

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Julho de 2022

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 16/2022

Dispõe sobre suspensão de férias de Servidor Público do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Senhora Sonia Aparecida de Campos de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno no art. 30, Inciso XIX e Lei Orgânica, art. 28, Inciso XIX, e tendo-se em vista as necessidades dos serviços do Servidor **Willian Alves de Souza**, junto a esta Câmara Municipal, **RESOLVE**,

SUSPENDER

Art. 1º. Às férias do servidor **WILLIAN ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Advogado, lotado na Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, concedida pela Portaria nº11/2022, referente ao período compreendido de 11/07/2022 a 10/08/2022, por imperiosa necessidade dos serviços junto a esta Câmara Municipal, em razão do retorno do recesso parlamentar.

Art. 2º. Fica o servidor autorizado a retomar suas funções do cargo, na data de 01/08/2022, ficando o mesmo com 10(dez) dias de haveres de férias, referente a Portaria nº11/2022, para serem usufruídas em outra oportunidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2022 (29/07/2022).

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara